



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Ofício PROJUR - 22 – 01/2022

Florianópolis, 19 de agosto de 2022.

À
EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA.
A/C senhor ANSELMO MARCELLOS

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta encaminhada por e-mail à esta PROJUR em 17/08/2022, temos a informar o que segue:

A Resolução 1.025/09 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, em relação à comprovação de vínculo para anotação de ART de cargo ou função técnica, assim estabelece:

(...)

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional. (destacamos)

(...)

Como visto, para que o Crea anote uma ART de cargo ou função de um profissional junto a uma pessoa jurídica, é obrigatória a prova de algum vínculo entre ambos, seja na forma de contrato de trabalho (CLT), contrato particular de prestação de serviços ou vínculo mediante contrato social (parágrafo único do art. 45).

Em momento algum referido normativo exige que tais documentos sejam “registrados/chancelados” perante o CREA para terem validade, apenas devem ser apresentados para fins de instrução do processo de registro da empresa neste Conselho.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

Após a efetivação do registro a empresa poderá emitir, de forma on line, os documentos necessários para comprovar sua situação cadastral perante este Conselho.

Att.,

JEAN MAICON GABIATTI
Procuradoria Jurídica do CREA-SC
OAB/SC 15.214

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.